



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"

**TERMO DE REFERÊNCIA  
(SERVIÇO)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de internet dedicada (link dedicado/full duplex), com alta disponibilidade e qualidade, para a Prefeitura Municipal de Santa Teresa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Pedido de Compras que será parte integrante deste documento.
- 1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a conexão precisa funcionar de forma ininterrupta, todos os dias, para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e dos sistemas internos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O serviço é caracterizado como serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º da Lei 14.133/2021, visto que:
- I) os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;
  - II) são executadas corriqueiramente pela administração;
  - III) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feita são frequentemente empregados;
  - IV) os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais;
  - V) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório, de modo a permitir que a decisão da contratação se baseie no menor preço.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação de empresa para prestação de serviços continuado de internet é crucial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades da Prefeitura Municipal de Santa Teresa. A necessidade surge da modernização de nossos processos e da migração para sistemas totalmente digitais, que dependem diretamente de uma infraestrutura de rede robusta e confiável, assegurando o acesso ininterrupto aos sistemas e a fluidez dos processos administrativos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

A crescente dependência de soluções em nuvem e sistemas baseados na web, como o E-Docs e o Sistema de Gestão Pública, amplia a necessidade de um serviço de internet melhor. Uma internet de baixa qualidade ou intermitente resulta em:

I) Aumento de retrabalho: Falhas na conexão podem levar à perda de dados ou ao salvamento incorreto de informações.

II) Redução da produtividade: Lentidão e interrupções impedem que a equipe realize suas tarefas no prazo.

III) Risco à segurança: Conexões instáveis podem comprometer a integridade dos dados e a segurança das operações.

IV) Interrupção de serviços essenciais: Qualquer falha na internet paralisa processos críticos, comprometendo o serviço público.

Uma infraestrutura de internet de alta disponibilidade é fundamental para o cumprimento das atividades diárias. Interrupções ou lentidão na conexão prejudicam a alimentação em tempo real dos portais de transparência, dificultam o acesso do cidadão a serviços online e comprometem a publicidade dos atos da administração.

Portanto, a contratação de um novo serviço de internet constitui-se uma medida estratégica e indispensável, e não apenas uma conveniência. O objetivo é assegurar que a infraestrutura tecnológica opere de forma plena, garantindo a eficiência, a continuidade e a transparência na prestação dos serviços públicos.

## **3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**3.2.** A Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

**3.3.** Na adoção da presente solução não se vislumbra motivos para a adoção do parcelamento, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 SUSTENTABILIDADE**

**4.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição dos objetos, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1.1. Menor geração de resíduos;
- 4.1.1.2. Menor custo de manutenção;
- 4.1.1.3. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais
- 4.1.1.4. Incentivo à redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos;
- 4.1.1.5. Aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis.

### 4.2 SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1.1. A vedação à subcontratação encontra amparo no art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e guarda pertinência e proporcionalidade com a natureza da contratação fundamentando-se nas características do objeto, cuja execução demanda responsabilidade direta, controle integral da contratada e manutenção de padrão uniforme de qualidade, desempenho e rastreabilidade. Considera-se que a transferência a terceiros poderia comprometer a adequada execução, a gestão dos riscos contratuais e a responsabilização pelos resultados.

### 4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

#### 4.3.1. GARANTIA DO SERVIÇO

4.3.1.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 4.4. JUSTIFICATIVA DE RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.4.1. Para este certame licitatório não será permitida a participação de empresas formadas em consórcios, conforme justificativas abaixo relacionadas:

**a) Promoção da concorrência:** A proibição de consórcios pode evitar que empresas se unam para restringir a competição, garantindo assim um ambiente mais justo para todos os participantes da licitação.

**b) Prevenção de monopólios ou oligopólios:** Permitir consórcios poderia levar à formação de monopólios ou oligopólios, onde um pequeno grupo de empresas dominaria o mercado, prejudicando a concorrência e potencialmente resultando em preços mais altos para o órgão público contratante.

**c) Garantia de capacidade técnica e financeira:** Ao proibir consórcios, as entidades licitantes podem garantir que as empresas concorrentes tenham capacidade técnica e financeira adequadas para executar o contrato, minimizando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

assim o risco de inadimplência ou falha na entrega dos serviços ou produtos contratados.

**d) Facilitação da fiscalização e responsabilização:** Ao lidar com uma única empresa contratada, a administração pública pode ter mais facilidade em fiscalizar o cumprimento do contrato e responsabilizar a empresa por eventuais descumprimentos ou irregularidades.

**e) Simplificação do processo de contratação:** A participação de consórcios pode tornar o processo de contratação mais complexo e burocrático, uma vez que envolve a coordenação entre múltiplas empresas, o que pode aumentar os custos e os prazos da licitação.

**4.4.2.** No entanto, é importante notar que em algumas circunstâncias, a formação de consórcios pode ser permitida e até mesmo incentivada, especialmente em licitações de grande porte ou de natureza complexa, onde a colaboração entre empresas pode trazer benefícios em termos de capacidade técnica, expertise e eficiência na execução do contrato.

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

### 5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**5.1.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.1.** Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de fornecimento;

**5.1.1.2.** A instalação dos pontos deverá ser finalizada em até 10 dias úteis devendo ser alinhado o cronograma de execução com o fiscal do contrato em reunião de início de contrato.

**5.1.1.3.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

#### **5.1.1.3.1: Confirmação e Agendamento:**

Ligar ou enviar e-mail para a empresa vencedora confirmando o recebimento da AF;

Agendar uma data e hora para o início da instalação técnica;

O Fiscal técnico (ou responsável de TI) da Prefeitura Municipal de Santa Teresa deverá receber o técnico da contratada no local agendado.

#### **5.1.1.3.2: Acompanhamento da Instalação:**

O fiscal (ou responsável de TI) deve acompanhar a visita técnica;

Confirmar se o cabeamento está organizado e se o equipamento (modem/roteador) está sendo instalado no local correto (CPD, rack ou sala de servidores).

#### **5.1.1.3.3: Teste de Homologação:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

Antes do técnico da contratada ir embora, realizar o teste de velocidade;  
Conectar um computador via cabo de rede (não use Wi-Fi para isso) diretamente no equipamento da provedora e rodar um teste (ex: nPerf ou Speedtest);  
Se a velocidade de download e upload bater com o que estava na AF/Contrato, será aprovado. Caso contrário, a ordem de serviço não deve ser assinada.

#### **5.1.1.3.4: Recebimento Provisório/Definitivo:**

Assinar o "Termo de Instalação" ou a Ordem de Serviço da empresa.

## **5.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.2.1.** Os serviços serão prestados nos locais indicados no anexo I.

## **5.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**5.3.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando preciso.

## **5.4. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS:**

**5.4.1.** Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal Administrativo da unidade) procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal.

**5.4.2.** Definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal.

**5.4.3.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**5.4.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

**5.4.5.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**5.4.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores Davi Fienni Barcellos, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMAR), Kevin Mantovani, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SMED), Diego Nunes Dalcolmo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), e Juliano Andrade Fernandes Aguiar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), tendo como suplente os respectivos servidores Eliseu Patrocínio, Douglas Nunes Dalcolmo, Marineth Martins Maia dos Santos e Luis Gustavo Sancio Dutra. A servidora Maria José Foeger designada como Gestora do Contrato. A estes, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração. A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Maria José Foeger, encontra-se de férias, estando a Secretaria sob responsabilidade interina da Subsecretária de Recursos Humanos, Maria Margareth Pitol, conforme a Portaria nº 133/2026.

**6.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.3.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**6.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 6.6. Rotinas de Fiscalização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

**6.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **6.7. Fiscalização Técnica**

**6.7.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.7.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.7.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.7.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.7.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.7.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**6.7.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **6.8. Fiscalização Administrativa**

**6.8.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.8.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

**6.8.3.** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

### **6.9. Gestor do Contrato**

**6.9.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.9.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.9.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.9.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.9.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.9.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.9.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6.9.8.** Todo o trâmite desde a declaração do vencedor até a entrega do serviço e posterior pagamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021);

## **7. DO PAGAMENTO**

### **7.1 LIQUIDAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

**7.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**7.1.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.1.3.1.** A data da emissão;

**7.1.3.2.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.1.3.3.** O período respectivo de execução do contrato;

**7.1.3.4.** O valor a pagar; e

**7.1.3.5.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.1.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.1.5.** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.6.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**7.1.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**7.1.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**7.1.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## 7.2 PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para correção monetária.

## 7.3 FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.3.2. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação;

7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 8.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

**8.1.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021), ou emitida via internet dentro do prazo de validade (validade mínima de 30 dias) informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante. A certidão retirada pela internet poderá ser exclusiva para a comarca da sede da licitante ou contemplar todas as comarcas desde que esteja regular na comarca solicitada. Em sendo omissa a certidão quanto ao prazo de validade da mesma, considerar-se-á o prazo de emissão de até 60 (sessenta) dias.

**8.1.2.** A empresa que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

### **8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **8.2.1. Qualificação Técnico-Operacional**

**8.2.1.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.2.1.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

**8.2.1.3.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**8.2.1.4.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

**8.2.1.5.** O licitante, quando solicitado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato, ou outro documento, que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**8.2.1.6.** A Contratada deverá possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, no mínimo 01 (um) profissional de nível técnico, detentor da certificação MTCNA (MikroTik Certified Network Associate), emitida



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

pela MikroTik Latvia e que esteja dentro do prazo de validade.

**8.2.1.6.1.** A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação da cópia do certificado válido, acompanhada do link oficial para verificação de autenticidade no portal da MikroTik (mikrotik.com), ou através da chave de verificação (Certificate ID).

**8.2.1.6.2.** O profissional indicado deverá ser o responsável técnico pela configuração lógica dos ativos (roteamento, túneis, VLANs), implementação das políticas de segurança de borda e suporte técnico de terceiro nível e atuar de forma consultiva e corretiva na infraestrutura.

### **8.2.1.7. Da Segurança (Normas Regulamentadoras)**

**8.2.1.7.1.** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais designados para a execução dos serviços de instalação de infraestrutura de rede (fibra óptica e/ou rádio) estejam devidamente capacitados e portem os certificados de treinamento das seguintes Normas Regulamentadoras (NRs), em plena validade:

**8.2.1.7.2.** NR 35 (Trabalho em Altura): Obrigatória para todos os técnicos que realizarem atividades em postes, torres, telhados ou qualquer nível acima de 2,00 metros de altura. Os profissionais devem possuir Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico com aptidão para trabalho em altura.

**8.2.1.7.3.** NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade): Obrigatória devido ao trabalho em proximidade com a rede de distribuição de energia elétrica nos postes e manipulação de fontes de alimentação de ativos de rede.

**8.2.1.7.4.** NR 10 – SEP (Sistema Elétrico de Potência): Complementar à NR 10, obrigatória para técnicos que realizam lançamento de cabos e instalação de equipamentos em postes compartilhados com redes de alta e baixa tensão.

**8.2.1.7.5.** NR 06 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI): A CONTRATADA deverá fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de EPIs adequados (Capacete com jugular, cinturão paraquedista com talabarte em "Y", luvas de proteção, óculos de segurança e calçados com isolamento dielétrico).

**8.2.1.7.6.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, as cópias dos certificados de treinamento e os respectivos ASOs dos colaboradores alocados para o serviço.

**8.2.1.7.7.** A inobservância de qualquer norma de segurança do trabalho facultará à CONTRATANTE a interrupção imediata dos serviços, sem prejuízo de aplicação de multas contratuais, até que a irregularidade seja sanada pela CONTRATADA.

**8.2.1.7.8.** No caso de utilização de cestos aéreos ou plataformas elevatórias, os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

operadores deverão possuir treinamento específico conforme a NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).

**8.2.1.7.9.** Em caso de acidente de trabalho decorrente da inobservância das NRs por parte da Contratada, esta assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades civis, penais e trabalhistas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

### **8.3. DA VISITA TÉCNICA**

**8.3.1.** O local onde o serviço será executado estará à disposição das empresas proponentes para visitação. As empresas interessadas deverão agendar, antecipadamente, para que efetuem a Visita Técnica, em dia e hora designados, para que juntamente com o profissional Técnico e um representante da Secretaria requisitante desta Municipalidade, realizem a visita técnica no referido local, de cuja visita a Municipalidade fornecerá o competente atestado.

**8.3.1.1.** Durante a realização da visita técnica ao local da obra, a empresa proponente poderá requerer todas as informações referentes às condições do local para o fiel cumprimento das obrigações constantes deste instrumento.

**8.3.2.** A visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma DECLARAÇÃO, assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou representante legal.

**8.3.3.** A visita técnica poderá ser solicitada/agendada pelo telefone (27) 3259-3878.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA PROPOSTA**

**9.1.** O custo estimado total da contratação será conforme pesquisa de preços e mapa de preços formalizado pelo Setor de Compras, que será parte integrante deste documento.

#### **9.2. Da Exequibilidade da Proposta**

**9.2.1.** A análise das propostas observará as regras previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e especificamente o seguinte:

**9.2.1.1.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.2.1.2.** Nos demais casos que não se enquadrem no item 9.2.1.1., serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

**9.2.2.** Em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Acórdão 465/2024 – Plenário (TCU) e no Acórdão 803/2024 – Plenário (TCU), a Administração deverá dar o direito a empresa para justificar a exequibilidade da proposta.

**9.2.3.** Para comprovação da exequibilidade da proposta deverão ser apresentados contratos, faturas ou orçamento com o objeto e preços compatíveis aos ofertados pelo licitante para a contratação, acompanhados de notas fiscais, planilha de composição de custos e declaração da licitante que comprove a exequibilidade da proposta.

**9.2.4.** Para a análise da exequibilidade das propostas nos casos de obras e serviços de engenharia além do exposto no item 9.2.3 deve-se observar que deverão ser avaliados o preço global para fins de percentual de exequibilidade e para fins de comprovação os quantitativos e seus preços unitários relevantes.

**9.2.5.** A não comprovação da exequibilidade ensejará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

**§ 1º** Para as propostas referentes ao item 9.2.1.1. com preço entre 75% e 70% do valor orçado pela administração será exigido uma declaração justificando a exequibilidade da proposta. A declaração deverá conter informações detalhadas que comprovem a viabilidade técnica, econômica e operacional da proposta apresentada.

**§ 2º** Para as propostas referentes ao item 9.2.1.2. com preço entre 50% e 45% do valor orçado pela administração será exigido uma declaração justificando a exequibilidade da proposta. A declaração deverá conter informações detalhadas que comprovem a viabilidade técnica, econômica e operacional da proposta apresentada.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Teresa/ES, pela seguinte dotação:

### 10.1.1. Administração

SMAR – Sec. Adm. e RH

005001.0412200082.008 – Gestão das Políticas da Administração – SMAR

33904000000 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

Ficha: 056 – FR: 1500 – SMAR;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

### 10.1.2. Educação

INFANTIL PRÉ-ESCOLA: EMEI VALE DA ESPERANÇA e EMEIEF PESSANHA PÓVOA

009002.1236500122.021 – 33903900000

Ficha: 152 - FR: 15000025 – SMED;

INFANTIL CRECHE: EMEI BENJAMIN BORTOLINI, EMEI EMILINHA, EMEI MONTEIRO LOBATO e EMEI NONNA CIZELA

009002.1236500122.020 – 33903900000

Ficha: 143 - FR: 15000025 – SMED;

SUPERIOR: POLO UAB DE SANTA TERESA

009008.1236400122.027 – 33903900000

Ficha: 197 - FR: 150000 – SMED;

MDE\_SECRETARIA: MB SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

009001.1212200122.013 – 33903900000

Ficha: 125 - FR: 15000025 – SMED;

FUNDAMENTAL: EMPEIEF ALTO SANTO ANTONIO, EMPEIEF FELICIO ALBERTO, EMPEIEF GERALDA RODRIGUES, EMPEIEF GOIAPABOACU, EMEF ANTONIO VALESINI, EMEF VISCONDE DE INHAUMA, EMEIEF PROF HAUSLER, EMEIEF PAULINO ROCON, EMEIEF SEBASTIAO JOSE PIVETA, EMEIEF VALE TABOCAS e EMEF PROF ETHEVALDO DAMAZIO.

009003.1236100122.016 – 33903900000

Ficha: 168 – FR: 15000025 – SMED;

### 10.1.3. Assistência Social

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - ABRIGO

Atividade: 013001.0824300292.045 – Gestão das Ações do Acolhimento Institucional - PSEAC

Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 337 – FR: 150000000000 – SMAS;

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

Atividade: 013001.0824300292.037 – Gestão das Atividades da Proteção Social Básica - Criança e Adolescente - SCFV

Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 320 – FR: 150000000000 – SMAS;

### CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Atividade: 013001.0824400292.040 – Gestão das Atividades da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF

Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 326 – FR: 150000000000 – SMAS;

### CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Atividade: 013001.0824400292.046 – Gestão das Atividades da PSEMC - CREAS

Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 344 – FR: 150000000000 – SMAS;

### BOLSA FAMÍLIA

Atividade: 013001.0812200292.086 – Gestão das Atividades IGD BOLSA FAMÍLIA

Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 286 – FR: 166000009999 – SMAS;

### CONSELHO TUTELAR

Atividade: 013001.0824400292.048 – Gestão das Atividades do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 282 – FR: 150000000000 – SMAS;

### ASSISTÊNCIA SOCIAL (GESTÃO)

Atividade: 013001.0812200282.035 – Gestão das Atividades da SMAS

Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

Ficha: 263 – Fonte de Recurso: 150000000000 – SMAS;

### 10.1.4. Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0001002.1030100412.073- Gestão das Ações da Atenção Básica

33903900000- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Ficha: 29 – FR: 16000000999 – SMSA;

Valor: R\$ 3.660,00

0001002.1030200412.074- Gestão das Atividades da Média e Alta Complexidade

33903900000- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Ficha: 41 – FR: 16000000999 – SMSA;

Valor: R\$ 1.660,00

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições neste Termo de Referência;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução dos serviços;

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

11.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

11.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

**11.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.8.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

**11.9.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

**11.10.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

**11.11.** Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

**11.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**11.13.** Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

### **11.14. Obrigações Específicas**

**11.14.1.** Disponibilizar local apropriado e autorizar a instalação de ONU/roteador.

**11.14.2.** Acompanhar a retirada dos equipamentos correspondentes ao contrato anterior.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**12.2.** Responsabilizar-se pela garantia dos serviços entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

**12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.4.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, observando o prazo de prorrogação previsto neste Termo de Referência;

**12.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**12.6.** Transportar os produtos empregados no serviço, quando houver, e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;

**12.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados;

**12.8.** Custear o frete relativo à devolução dos produtos empregados, considerado defeituosos, dentro do prazo de garantia, quando houver;

**12.9.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

**12.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

**12.10.1.** Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**12.11.** Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

**12.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**12.13.** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;

**12.14.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Santa Teresa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

**12.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.16.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

**12.17.** Não promover nenhuma alteração da forma e execução do serviço, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município;

**12.18.** Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do bem, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento à prestação do serviço ora contratado.

**12.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

**12.20.** Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

**12.21.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade dos serviços contratados.

**12.22.** Estar ciente de que todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança deverão ser emitidos com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN etc.), quando for o caso, sendo que não serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS, de acordo com o Decreto Municipal de Santa Teresa - ES nº 436, de 11 de setembro de 2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012. E que é condição para recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento;

**12.23.** Responsabilizar-se pela garantia dos serviços entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

**12.24.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**12.25.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

**12.26.** Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

**12.27.** Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;

**12.28.** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

**12.28.1.** A CONTRATADA deverá manter representante da empresa no local da execução do objeto, quando exigido pela Administração.

**12.28.2.** O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

**12.29.** Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**12.30.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**12.31.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

**12.32.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**12.33.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**12.34.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**12.35.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

do CONTRATANTE;

**12.36.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**12.37.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**12.38.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**12.39.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **12.40. Obrigações Específicas**

**12.40.1.** A conexão deve atender às seguintes especificações técnicas:

**12.40.1.1.** Tipo de Conexão:

**12.40.1.1.1.** Fibra Óptica, link dedicado e simétrico (full duplex), de acordo com os locais no anexo I.

**12.40.1.1.2.** Internet via Rádio, link dedicado e simétrico (full duplex) de acordo com os locais no anexo I.

**12.40.1.1.3.** Disponibilidade (SLA – Service Level Agreement – Acordo de Nível de Serviço): O serviço deverá garantir um SLA mínimo de 99,5% de disponibilidade mensal. Em caso de indisponibilidade, a contratada deverá seguir o plano de contingência onde a mesma deverá elaborar e apresentar para a contratante junto com a proposta comercial.

**12.40.1.1.4.** Estabilidade: A conexão deve ter baixa latência e jitter, essenciais para o bom funcionamento de sistemas em nuvem e videoconferências.

**12.40.1.1.5.** Latência  $\leq$  (igual ou menor que) 120mms.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

**12.40.1.1.6.** Jitter  $\leq$  (igual ou menor que) 50ms.

**12.40.1.2.** Suporte Técnico:

**12.40.1.2.1.** A contratada deverá fornecer suporte técnico ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7).

**12.40.1.2.2.** O atendimento deverá ser estruturado em níveis de escalonamento (N1, N2 e N3), com o seguinte detalhamento:

**Tabela 1** – Detalhamento dos níveis de atendimento

Nível	Descrição da Complexidade	Exemplo de Falha (Internet)	Responsabilidade Principal
N1	Suporte de primeiro nível: falhas básicas e de fácil resolução (triagem, testes de conexão, reboot de equipamento).	Queda momentânea da conexão; problema de lentidão inicial.	Atendimento inicial, registro do chamado e solução imediata ou escalonamento.
N2	Suporte de segundo nível: falhas intermediárias que exigem análise de rede, configuração avançada ou intervenção remota detalhada.	Necessidade de configuração de IP ou VLAN; intermitência recorrente.	Análise e solução de problemas complexos não resolvíveis no N1.
N3	Suporte de terceiro nível: falhas críticas que exigem intervenção na infraestrutura de responsabilidade da contratada ou atuação in loco (técnico especialista).	Falha de roteamento; Ruptura de fibra óptica; falha em equipamento principal da operadora; problema de backbone (rede principal).	Solução definitiva e especializada (incluindo reparo da infraestrutura física).

**12.40.1.2.3.** O Tempo Máximo de Resposta refere-se ao início do atendimento pela equipe de suporte (N1). O Tempo Máximo de Restabelecimento (Solução) refere-se ao prazo final para que o serviço esteja plenamente funcional, conforme o nível de atendimento abaixo:

**Tabela 2** – Tempo máximo de resposta e solução.

Nível	Localidade	Tempo Máximo de Resposta (Início do Atendimento)	Tempo Máximo de Restabelecimento (Solução Final)
N1 e N2	Sede do Município	1 (uma) hora	2 (duas) horas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

N3	Sede do Município	1 (uma) hora	3 (três) horas
N1 e N2	Interior do Município	1 (uma) hora	3 (três) horas
N3	Interior do Município	1 (uma) hora	4 (quatro) horas

**Tabela 3** – Tempo máximo de resposta e solução em Exceções por Força Maior e Condições Adversas com comprovação:

Nível	Localidade	Tempo Máximo de Resposta (Início do atendimento)	Tempo Máximo de Restabelecimento (Solução Final)
N1 e N2	Sede do Município	1 (uma) hora	2 (duas) horas
N3	Sede do Município	1 (uma) hora	3 (três) horas
N1e N2	Interior do Município	1 (uma) hora	3 (três) horas
<b>N3</b>	<b>Interior do Município</b>	<b>1 (uma) hora</b>	<b>6 (seis) horas</b>

### 12.40.1.2.4. Comprovação de exceções por força maior e condições adversas, Tabela 3, N3.

12.40.1.2.4.1. Nestes casos, a Contratada deverá apresentar a APR (Análise Preliminar de Risco) assinada pelo técnico e pelo responsável técnico da empresa, juntamente com fotos com data ou boletins da Defesa Civil, para que o período de interrupção seja desconsiderado no cálculo de disponibilidade mensal.

### 12.40.1.3. Capacidade e Distribuição do Link Dedicado:

12.40.1.3.1. A capacidade total de internet dedicada a ser contratada deve ser de 3,910 Gigabits por segundo (3,91 Gbps), distribuída conforme as necessidades setoriais:

I) Secretaria Municipal de Educação (SMED): 1,430 Gbps (a ser distribuída na administração da Secretaria e nas escolas).

II) Secretaria Municipal de Saúde (SMSA): 1,065 Gbps (a ser distribuída em seus setores).

III) Gabinete, Administração e Outros: 1,200 Gbps (para o restante das secretarias e setores, incluindo a Secretaria Municipal de Administração - SMAR).

IV) Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): 0,180 Gbps (a ser distribuída em seus setores).

V) A distribuição exata dos 57 (cinquenta e sete) pontos de internet nas diversas secretarias, escolas, unidades de saúde e demais departamentos está detalhada no Anexo I deste documento.

### 12.40.1.4. Responsabilidades pela Instalação e Distribuição:

12.40.1.4.1. Contratada: Será responsável pela instalação, configuração,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

manutenção e entrega de todos os links de internet em cada ponto, garantindo que os links dedicados e simétricos estejam funcionais.

**12.40.1.4.2.** Contratante: Será responsável pela distribuição interna da velocidade (acionamento) para os usuários finais e setores, utilizando o sistema de controle de banda fornecido pela Contratada.

**12.40.1.5.** Sistema de Controle de Banda e Segurança (Queues):

**12.40.1.5.1.** A contratada deverá possuir e manter em sua infraestrutura um sistema completo de controle de velocidade (Queues), permitindo a gestão eficiente e segura da banda contratada, garantindo a entrega do limite de velocidade.

**12.40.1.6.** Funcionalidades Essenciais do Sistema:

**12.40.1.6.1.** Controle de Banda por Setor/Usuário (Queues).

**12.40.1.6.2.** Amarração IP x MAC: O sistema deve ter a funcionalidade de amarrar o endereço IP ao endereço MAC do dispositivo, impedindo que usuários mal-intencionados burlam o controle de velocidade alterando seu IP.

**12.40.1.6.3.** Autenticação por Usuário: Deve suportar mecanismos de autenticação que associem a navegação a um usuário específico (e-mail, matrícula ou nome/sobrenome), essencial para rastreabilidade e segurança.

**12.40.1.6.4.** Geração de Logs e Relatórios: Geração de logs de navegação e relatórios de uso de banda por usuário/IP/MAC, atendendo a eventuais requisitos legais de segurança e rastreamento.

**12.40.1.7.1.** Histórico de Incidentes: Manutenção de um histórico detalhado de todos os incidentes de indisponibilidade ou degradação de serviço, que servirá como base para a aplicação de penalidades e descontos contratuais.

**12.40.1.7.2.** Prioridade Operacional e SLA: A continuidade do serviço e o cumprimento dos prazos de suporte estabelecidos neste Termo de Referência, possuem prioridade máxima sobre os demais protocolos de gestão. O Suporte Técnico ininterrupto (24x7) é a obrigação primária da contratada, visando a disponibilidade plena do acesso à internet.

**12.40.1.7.3.** Gestão e Segurança Cibernética: Subordinado à necessidade de manter o SLA e a integridade da rede, o gerenciamento da solução será executado sob as seguintes diretrizes:

**12.40.1.7.3.1.** Responsabilidade: O gerenciamento será executado pela CONTRATADA. O acesso às funcionalidades de gestão pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação ocorrerá em casos de necessidade técnica fundamentada.

**12.40.1.7.3.1.1.** Considera-se necessidade técnica fundamentada: a realização de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

auditorias de segurança, o diagnóstico conjunto de falhas persistentes, a validação de configurações de VPNs e a implementação de novos serviços que dependam de ajustes na infraestrutura gerenciada.

**12.40.1.7.4. Acesso em Casos de Incidente:** Durante a vigência de chamados de níveis N2 e N3, onde o tempo de solução é crítico, o acompanhamento técnico deve ser viabilizado de forma imediata, sobrepondo-se a prazos de agendamento administrativo para garantir o restabelecimento do serviço.

**12.40.1.7.5. Acesso Programado:** Para solicitações de caráter não urgente ou meramente consultivo, o pedido deverá ser formalizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**12.40.1.7.6. Acompanhamento Obrigatório:** Todo e qualquer procedimento de gestão deve ser acompanhado por um técnico especializado da CONTRATADA. Tal medida assegura a manutenção das garantias contratuais e a conformidade dos protocolos de segurança da CONTRATADA.

**12.40.1.7.7.** Em caso de encerramento do Contrato a CONTRATADA não poderá retirar o equipamento em utilização, suspender o acesso ou interromper os serviços, sem a completa e validada migração do serviço para a empresa vencedora do Processo Licitatório de prestação de serviços de internet dedicada (link dedicado/full duplex), com alta disponibilidade e qualidade, para a Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

### **12.40.1.8. Das Localidades Críticas e Dificuldades Logísticas**

**12.40.1.8.1.** A Contratada declara pleno conhecimento das condições geográficas e topográficas das regiões de Tabocas, Goipaboçu, Alto Lombardia e Distrito de Alto Santa Maria (Córrego Frio e Alto Pedra Alegre), reconhecendo-as como áreas de alta complexidade logística. Tal reconhecimento abrange as dificuldades de acesso aos pontos de repetição e transmissão via rádio, a necessidade de tráfego em estradas de terra e o eventual transporte manual de equipamentos pesados e sistemas de energia, comprometendo-se a manter estrutura compatível para garantir a continuidade dos serviços nestas localidades.

**12.40.1.8.2.** O cumprimento do SLA nestas localidades e em terrenos de terceiros no interior onde se localiza a rede de fibra óptica deverá considerar:

a) **Acesso Geográfico:** A necessidade de percorrer estradas de terra ou realizar o transporte manual de carga (como baterias de ciclo profundo e rádios) em locais sem acesso veicular não isenta a contratada do reparo, mas permite a suspensão do cronômetro de SLA caso a via esteja comprovadamente intransitável.

b) **Servidão de Passagem:** É de inteira responsabilidade da Contratada a gestão de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

acesso junto a proprietários rurais. Em caso de impedimento de entrada por terceiros, o SLA será pausado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência ou notificação formal de impedimento.

### **12.40.1.9. Da Conformidade com Normas Regulamentadoras (NRs)**

**12.40.1.9.1.** Toda intervenção deverá obedecer rigorosamente às normas de segurança. O descumprimento resultará em paralisação imediata sem interrupção da contagem de SLA:

NR-10 e SEP: Obrigatório para manutenções elétricas e sistemas de energia.

NR-35: Obrigatório para trabalhos em altura (postes e torres).

NR-06: Obrigatoriedade de fornecimento e uso de EPIs/EPCs.

**12.40.1.9.2. Penalidade Específica:** O envio de técnicos sem os devidos certificados de treinamento das NRs ou sem EPIs adequados acarretará multa de 2% sobre o valor mensal do contrato.

### **12.40.1.10. O SLA em Conformidade com a Segurança Do Trabalho**

**12.40.1.10.1. Das condições de segurança e suspensão do sla:** O descumprimento dos prazos de SLA (Service Level Agreement) não será penalizado quando a execução do serviço for tecnicamente inviável sob o ponto de vista da segurança do trabalho, nos termos das NRs vigentes.

**12.40.1.10.1.1.** Nestes casos, a Contratada deverá apresentar a APR (Análise Preliminar de Risco) assinada pelo técnico e pelo responsável técnico da empresa, juntamente com fotos com data ou boletins da Defesa Civil, para que o período de interrupção seja desconsiderado no cálculo de disponibilidade mensal.

## **13. DAS SANÇÕES**

**13.1** Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa:

a) Compensatória;

b) Mora.

III – Impedimento de Licitar e Contratar;

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

cumulada de outras sanções previstas nesta Instrução Normativa.

**13.1.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo.

### **13.2. DA DOSIMETRIA**

**13.2.1.** A sanção de **advertência** será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual, desde que sejam atendidas uma das seguintes condições:

I – Não comprometer o objeto principal do contrato. A obrigação descumprida não afeta de forma significativa a entrega do produto ou a prestação do serviço.

II- Puder ser corrigida sem grandes prejuízos. O erro ou falha pode ser sanado rapidamente, sem grandes impactos financeiros ou operacionais.

III- Não gerar riscos à segurança ou à integridade de pessoas ou bens. A falha não coloca em risco a segurança, saúde ou a integridade de bens públicos ou privados.

IV- Ocorrência pontual e sem reincidência. Não há reincidência frequente da falha, sendo algo isolado ou de baixa gravidade.

**13.2.2.** A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 2% (dois por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo Único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

**13.2.2.1.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos a Administração, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

Parágrafo Único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou por Cobrança Administrativa ou por fim, ser cobrada judicialmente.

**13.2.3.** Será aplicada a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – dar causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – Quando a empresa for sancionada com Advertência duas ou mais vezes;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos I e II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 2º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no inciso V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos III, IV, VI e VII do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 01 (um) ano.

**13.2.4** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 06 (seis) anos.

### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

**14.1.1.** Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

**14.1.2.** A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, na forma do Art. 90, da Lei federal nº 14.133/2021.

**14.1.3.** O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

**14.1.3.1.** Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo de execução dos serviços, provocados por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

**14.1.3.2.** Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

**14.1.3.3.** Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

**14.2.** O prazo para a execução do serviço será de 05 (cinco) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

### **15. DO ACRÉSCIMO, DA SUPRESSÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%.

**15.2.** Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

**15.3.** O Contrato terá sua extinção automaticamente com o fim do prazo de vigência.

**15.4.** Poderá ocorrer rescisão, após indeferimento de defesa da parte responsável, em caso de descumprimento das cláusulas acordadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

### **16. DO REAJUSTE**

**16.1.** Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimado (mapa de preços).

**16.2.** Para fins deste TR, considera-se orçamento estimado o levantamento formal de preços realizado pela Administração Pública, com base em pesquisa de mercado, contendo valores médios obtidos junto a fornecedores, contratações similares e/ou sistemas oficiais de preços, utilizado como parâmetro para definição do valor de referência da contratação. Este documento serve de base para a avaliação da vantajosidade da proposta, bem como para o controle da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**16.3.** Após o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (mapa de preços), os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, observado o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, sendo vedada a aplicação retroativa sobre valores devidos em períodos anteriores. O Contratado declara, desde já, ciência e concordância quanto à necessidade de formalização de pedido de reajuste, instruído com as justificativas e documentos pertinentes, para fins de atualização contratual, sem prejuízo da possibilidade de iniciativa do Contratante, se assim entender necessário.

**16.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**16.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**16.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**16.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

por meio de termo aditivo.

**16.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**16.10.** O reajuste será apreciado no prazo de 30 dias úteis, conforme previsão.

### **17. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Santa Teresa/ES, 17 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTA TERESA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

## ANEXO I

### Locais e Quantitativos das Velocidades da Contratação

Secretaria Municipal de Assistência Social			
Item	Secretaria / Setor	Mês	Vel/MB
1	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 10 MB - CONSELHO TUTELAR Local: Santa Teresa - Sede.	12	10
2	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 10 MB - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL Local: Santa Teresa - Sede.	12	10
3	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - BOLSA FAMILIA Local: Santa Teresa - Sede.	12	50
4	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 20 MB – CRAS Local: Santa Teresa - Sede.	12	20
5	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 20 MB – CREAS Local: Santa Teresa - Sede.	12	20
6	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 20 MB - SCFV SERVIÇO DE CONVIV E FORTAL DE VINCULOS Local: Santa Teresa - Sede.	12	20
7	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL Local: Santa Teresa - Sede.	12	50
<b>Velocidade Total SMAS</b>		<b>12</b>	<b>180</b>
Secretaria Municipal de Saúde			
Item	Secretaria / Setor	Mês	Vel/MB
8	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À RÁDIO 15 MB - UNIDADE DE SAUDE DE LOMBARDIA Local: Santa Teresa - Lombardia.	12	15
9	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - ESF 25 DE JULHO Local: Santa Teresa - distrito de 25 de Julho - 25 de Julho.	12	50
10	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - ESF ALTO CALDEIRAO Local: Santa Teresa- distrito de Alto Caldeirão - Alto Caldeirão.	12	50
11	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - ESF SANTO ANTONIO DO CANAA Local: Santa Teresa - distrito de Santo Antônio do Canaã - Santo Antônio do Canaã.	12	50
12	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - ESF SAO JOAO DE PETROPOLIS	12	50



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTA TERESA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

	Local: Santa Teresa - distrito de São João de Petrópolis - São João de Petrópolis.		
13	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - ESF SAO LOURENCO/TABOCAS Local: Santa Teresa - Sede.	12	50
14	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - ESF VARZEA ALEGRE Local: Santa Teresa - distrito de Alto Santa Maria - Várzea Alegre.	12	50
15	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB – NAPD Local: Santa Teresa Sede.	12	50
16	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB – CAPS Local: Santa Teresa Sede.	12	50
17	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB – SAMU Local: Santa Teresa Sede.	12	50
18	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 100 MB – SMSA Local: Santa Teresa Sede.	12	100
19	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 100 MB - ESF VILA NOVA/ALVORADA/APARECIDINHA Local: Santa Teresa Sede.	12	100
20	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 200 MB - ESF CENTRO/LOMBARDIA/CENTENARIO/PENHA Local: Santa Teresa Sede.	12	200
21	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 200 MB – REDE CUIDAR Local: Santa Teresa Sede.	12	200
<b>Velocidade Total SMSA</b>		12	<b>1065</b>
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>			
<b>Item</b>	<b>Secretaria / Setor</b>	<b>Mês</b>	<b>Vel/MB</b>
22	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 20 MB - EMEI VALE ESPERANÇA Local: Santa Teresa - distrito de São João de Petrópolis - Assentamento Tomazini.	12	20
23	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 30 MB - EMPEIEF ALTO SANTO ANTONIO Local: Santa Teresa - Alto Santo Antônio.	12	30
24	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À RÁDIO 30 MB - EMPEIEF FELICIO ALBERTO BARATELLA Local: Santa Teresa - distrito de Alto Santa Maria - Córrego Frio.	12	30
25	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À RÁDIO 30 MB - EMPEIEF GERALDA RODRIGUES Local: Santa Teresa - distrito de Alto Santa Maria - Alto Pedra Alegre.	12	30
26	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À RÁDIO 20 MB - EMPEIEF GOIAPABOACU	12	20



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTA TERESA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

	Local: Santa Teresa - Goiapaboçu.		
27	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - EMEF ANTONIO VALESINI Local: Santa Teresa - distrito de Santo Antônio do Canaã – Santo Antônio do Canaã.	12	50
28	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 100 MB - EMEF VISCONDE DE INHAUMA Local: Santa Teresa - distrito de Santo Antônio do Canaã - Santo Antônio do Canaã.	12	100
29	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - EMEI BENJAMIN BORTOLINI Local: Santa Teresa - distrito de Santo Antônio do Canaã – Santo Antônio do Canaã.	12	50
30	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - EMEI EMILINHA Local: Santa Teresa - Sede.	12	50
31	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - EMEI MONTEIRO LOBATO Local: Santa Teresa - distrito de Alto Santa Maria - Várzea Alegre.	12	50
32	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - EMEI NONNA CIZELA Local: Santa Teresa - Sede.	12	50
33	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 100 MB - EMEIEF PESSANHA POVOA Local: Santa Teresa - Sede.	12	100
34	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - EMEIEF PROF HAUSLER Local: Santa Teresa - distrito de 25 de Julho - 25 de julho.	12	50
35	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 100 MB - EMEIEF PAULINO ROCON Local: distrito de alto caldeirão - alto caldeirão.	12	100
36	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 100 MB - EMEIEF SEBASTIAO JOSE PIVETA Local: Santa Teresa - distrito de Alto Santa Maria - Várzea Alegre.	12	100
37	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 100 MB - EMEIEF VALE TABOCAS Local: Santa Teresa - Tabocas.	12	100
38	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 200 MB - EMEF PROF ETHEVALDO DAMAZIO Local: Santa Teresa - Sede.	12	200
39	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 100 MB - POLO UAB DE SANTA TERESA Local: Santa Teresa - Sede.	12	100
40	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 200 MB – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Local: Santa Teresa - Sede.	12	200
<b>Velocidade Total SMED</b>		<b>12</b>	<b>1430</b>



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTA TERESA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Outras Secretarias			
Item	Secretaria / Setor	Mês	Vel/MB
41	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - ALMOXARIFADO E OFICINA MECÂNICA Local: Santa Teresa - Sede.	12	50
42	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 250 MB SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Local: Santa Teresa - Sede.	12	250
43	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 100 MB - SECRETARIA DE TRANSPORTES Local: Santa Teresa - Sede.	12	100
44	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Local: Santa Teresa - Sede.	12	50
45	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Local: Santa Teresa - Sede.	12	50
46	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 100 MB - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Local: Santa Teresa - Sede.	12	100
47	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER Local: Santa Teresa - Sede.	12	50
48	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 100 MB - SECRETARIA DA FAZENDA Local: Santa Teresa - Sede.	12	100
49	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - NAC SEDE Local: Santa Teresa - Sede.	12	50
50	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - NAC VARZEA ALEGRE Local: Santa Teresa - Sede.	12	50
51	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB MUSEU DA IMIGRAÇÃO Local: Santa Teresa - Sede.	12	50
52	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA Local: Santa Teresa - Sede.	12	50
53	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - CASA DA CULTURA Local: Santa Teresa - Sede.	12	50
54	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - CASA LAMBERT Local: Santa Teresa - Sede.	12	50
55	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - BIBLIOTECA MUNICIPAL	12	50



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTA TERESA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

	ORLANDO NASCIMENTO Local: Santa Teresa - Sede.		
56	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL Local: Santa Teresa - Sede.	12	50
57	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FULL DUPLEX À FIBRA ÓPTICA 50 MB - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS Local: Santa Teresa - Sede.	12	50
<b>Velocidade Total Outras Secretarias</b>		12	<b>1200</b>
<b>Velocidade Total Contratada</b>		12	<b>3875</b>



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**PAOLA HONORATO SALLA**  
AUXILIAR PUBLICO MUNICIPAL  
GERCOMP - SMAR - PMST  
assinado em 18/03/2026 08:40:26 -03:00

**KEVIN MANTOVANI**  
ASSESSOR DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS  
SUBPED - SMED - PMST  
assinado em 17/03/2026 15:13:03 -03:00

**JULIANO ANDRADE FERNANDES AGUIAR**  
GERENTE DA REDE CUIDAR E CAPS  
GRCC - SMSA - PMST  
assinado em 17/03/2026 11:24:03 -03:00

**DOUGLAS NUNES DALCOLMO**  
GERENCIA ADMINISTRATIVA  
GERADMED - SMED - PMST  
assinado em 17/03/2026 13:01:17 -03:00

**LUIS GUSTAVO SANCIO DUTRA**  
AUXILIAR PUBLICO MUNICIPAL  
GERADMIN.SMSA - SMSA - PMST  
assinado em 17/03/2026 09:57:02 -03:00

**DAVI FIENNI BARCELLOS**  
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO  
GERTIC - SMAR - PMST  
assinado em 17/03/2026 11:17:23 -03:00

**DIEGO NUNES DALCOLMO**  
GERENTE  
GERADMIN.SMAS - SMAS - PMST  
assinado em 17/03/2026 10:02:26 -03:00

**ELISEU PATROCINIO**  
SUBSECRETARIO(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO  
SUBTIC - SMAR - PMST  
assinado em 18/03/2026 08:11:24 -03:00

**MARINETH MARTINS MAIA DOS SANTOS**  
GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL  
GERADMIN.SMAS - SMAS - PMST  
assinado em 17/03/2026 10:02:12 -03:00

**MARIA MARGARETH PITOL**  
SUBSECRETARIO(A) DO RECURSOS HUMANOS  
SUBRH - SMAR - PMST  
assinado em 17/03/2026 13:09:01 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 18/03/2026 08:40:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PAOLA HONORATO SALLA (AUXILIAR PUBLICO MUNICIPAL - GERCOMP - SMAR - PMST)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-MDVT9V>